



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Inquérito Civil nº 02053.001.376/2024 – 18ª PJ CON

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ACADEMIA DE ATLETAS
LTDA. – CIAFIT.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, a empresa **ACADEMIA DE ATLETAS LTDA. – CIAFIT**, inscrita no CNPJ nº 41.057.589/0001-41, com sede em Av. do Forte Arraial Novo do Bom Jesus, 477, Cordeiro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. , CPF , devidamente acompanhado do seu advogado, Dr. , OAB/PE , doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram o presente termo, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.913/1989, visando à adequação das práticas comerciais referentes à substituição unilateral de modalidade contratada (RPM por CIACYCLE).

O presente TAC tem por finalidade aprimorar e adequar as práticas comerciais relacionadas à gestão e eventual supressão/substituição de modalidades contratuais, visando assegurar maior transparência, clareza de informações e conformidade com as normas aplicáveis às relações de consumo, tomando como paradigma o caso da transição já efetivada da modalidade "RPM" para "CIACYCLE".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o ajuste de conduta da COMPROMISSÁRIA visando assegurar maior transparência, clareza de informações e conformidade com as normas aplicáveis às relações de consumo, tomando como paradigma o caso da transição já efetivada da modalidade "RPM" para "CIACYCLE", conforme apurado no Inquérito Civil nº 02053.001.376/2024.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA assume as seguintes obrigações, a serem cumpridas nos prazos e condições estabelecidos abaixo:

2.1. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Em cumprimento ao princípio da transparência, em caso de supressão de modalidade prevista em contrato, substituição ou incremento de novas tecnologias nos serviços que possam afetar as condições contratuais, a COMPROMISSÁRIA deverá dar ciência e informar as alternativas disponíveis aos consumidores, de forma clara, ostensiva e acessível, por meio dos seguintes canais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Publicação de aviso em seu site e em suas redes sociais oficiais.
- b) Envio de comunicação direta (e-mail, SMS, WhatsApp ou outros canais de contato mantidos com o consumidor) para todos os clientes afetados.
- c) Fixação de avisos em local de grande visibilidade em todas as unidades físicas da academia.

2.2. Garantias Contratuais e Direito de Escolha

Em relação à supressão de modalidades de serviços, substituições ou incrementos de novas tecnologias na oferta da COMPROMISSÁRIA, ainda que a nova modalidade seja mais completa ou avançada, serão garantidos aos consumidores com contratos vigentes os seguintes direitos:

1. Manutenção do Valor Original: O valor da mensalidade e as condições financeiras originalmente contratadas serão mantidos inalterados para o consumidor até o término do prazo de vigência do seu contrato.
2. Direito de Rescisão Sem Ónus: Caso o consumidor não concorde em seguir com o contrato após a alteração ou incremento de nova modalidade/tecnologia/serviço, ser-lhe-á facultada a rescisão contratual imediata, sem cobrança de qualquer penalidade pecuniária em razão da quebra da recorrência.
3. Comunicação Prévia: Todas as alterações, garantias e opções previstas nesta cláusula serão objeto de ciência junto às plataformas vigentes, garantida sua ampla divulgação, com comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da implementação da mudança.

2.3. REVISÃO CONTRATUAL

Visando a efetiva execução das Cláusulas 2.1 e 2.2, a COMPROMISSÁRIA deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC, revisar e ajustar todos os seus contratos futuros, com o objetivo de:



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

a) Incluir cláusula expressa que preveja que a supressão de modalidades de serviços ofertadas será precedida de comunicação clara e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer acréscimo pecuniário para os consumidores.

Parágrafo Único: A COMPROMISSÁRIA deverá garantir a todos os consumidores com contratos vigentes, os mesmos direitos ora garantidos aos futuros consumidores.

2.4. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar à 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste TAC, um relatório circunstaciado contendo:

- a) A comprovação das medidas adotadas para o cumprimento integral das obrigações previstas neste termo.
- b) Cópias dos novos modelos contratuais e das comunicações (avisos e e-mails) emitidas para os consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXECUÇÃO

3.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste TAC ensejará a aplicação de **multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, por cada item descumprido.

3.2. O valor arrecadado com a multa será revertido integralmente ao **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (FEDC)**, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

3.3. O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui **eficácia de título executivo extrajudicial**, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, podendo ensejar, em caso de descumprimento injustificado, a execução judicial da multa e das obrigações aqui ajustadas, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste termo será exercida pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades, como **PROCONS** e o **CREF12/PE**, entidades que deverão ser notificadas para conhecimento e acompanhamento das medidas implementadas, de forma a garantir a efetividade das medidas.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 24 de novembro de 2025.

ÉDIPÓ SOARES CAVALCANTE FILHO

Promotor de Justiça

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ACADEMIA DE ATLETAS LTDA – CIAFIT

CNPJ nº 41.057.589/0001-41

Levi

CPF

Dr. André

Advogado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: